



Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação.

Nº 207 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 787, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

i. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho;

ii. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas no ANEXO I:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas no ANEXO I;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas no ANEXO I; e

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso.

iii. As IES referidas no ANEXO I protocolarem pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC); e

iv. As medidas cautelares referidas no item "ii" vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita in loco ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.

ANEXO I
IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA DESCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 - FACULDADES

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN	PR	Mandaguari	2	1.890000	2	1.786037
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE	Recife	2	1.830000	2	1.819160
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	RJ	Volta Redonda	2	1.620000	2	1.569273
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BA	Itamaraju	2	1.590000	2	1.489347
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA	Teixeira de Freitas	2	1.910000	2	1.449989
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP	São Paulo	2	1.720000	2	1.567953
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	BA	Vitória da Conquista	2	1.910000	2	1.887393
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	SP	Osasco	2	1.530000	2	1.456912
1903	FACULDADE CRISTO REI	PR	Cornélio Procopio	2	1.360000	2	1.279145
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF	Brasília	2	1.790000	2	1.373545
1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	DF	Brasília	2	1.700000	2	1.614222
1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	RS	Caxias do Sul	2	1.930000	2	1.783326
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PE	Floresta	2	1.490000	2	1.242834
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA	Santa Cruz Cabrália	2	1.230000	1	0.921616
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	AL	Penedo	2	1.090000	2	1.082201
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	São Luís	2	1.710000	2	1.609694
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MG	Montes Claros	2	1.860000	2	1.830054
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	MG	Ituiutaba	2	1.770000	2	1.753143
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE	Santa Cruz do Capibaribe	2	1.840000	2	1.782190
4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	AL	Penedo	2	1.240000	2	1.105667
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	SP	Itu	2	1.650000	2	1.542113
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	MS	Nova Andradina	2	1.810000	1	0.804545
5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG	Teófilo Otoni	2	1.870000	2	1.641896

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação.

Nº 208 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 788, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

i. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II do presente Despacho;

ii. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas nos ANEXOS I e II:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso; e

d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades constantes no ANEXO I.

iii. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC);

iv. As medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c", podem vigorar, no caso das IES que apresentarem IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), após a assinatura tempestiva do Termo de Sanamento de Deficiências - TSD, conforme ANEXO III, bem como o protocolo e/ou manutenção de trâmite regular de processo de recredenciamento no sistema e-MEC, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

v. Em todas as demais hipóteses, as medidas cautelares referidas no item "ii" vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita in loco ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.

ANEXO II
IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 - UNIVERSIDADES

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	Rio Verde	2	1.620000	2	1.818618

ANEXO II
IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 - FACULDADES

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	PE	Serra Talhada	1	0.850000	2	1.739752
710	FACULDADE BETHENCOURT DA SILVA	RJ	Rio de Janeiro	2	1.410000	2	1.847111
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	São Bernardo do Campo	2	1.610000	2	1.670938
977	FACULDADE SÃO CAMILO	BA	Salvador	2	1.360000	2	1.732514
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	SP	São Paulo	2	1.380000	2	1.693219
1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP	São Paulo	2	1.500000	2	1.631371
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA	Salvador	2	1.640000	2	1.827818
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE	Fortaleza	2	1.260000	2	1.649671
1375	FACULDADE CATOLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	MT	Araputanga	2	1.440000	2	1.823971
1384	FACULDADE SANTA HELENA	PE	Recife	2	1.370000	2	1.602574
1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA	Salvador	2	1.500000	2	1.912450